

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Quarta-feira, 5 de Maio de 2004

III Série- Número 18

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução no 49/2003, de 3 de Dezembro

Reconhece á Fundação Universitária, a qualidade de direito com personalidade jurídica.

Havendo necessidade de instituir a Fundação Universitária, concedendo-lhe a qualidade de sujeito de direito, ao abrigo do disposto na alinea e) do no 1 do artigo 153 da constituição da República e ao artigo 158 do código civil, o conselho de Ministros determina:

Único. É reconhecida á Fundação Universitaria, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Outubro de 2003.

Publica-se.

O Primeiro Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Fundação Universitária

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e quatro, lavrada de folhas cinquenta e quatro seguintes do livro de notas para escrituras diverso número seiscentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária licenciada em Direito Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, foi constituída uma Fundação Universitária, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Capítulo I

Da Natureza, Duração, Sede e Objecto

Artigo primeiro

(Natureza Jurídica)

Um) A Fundação Universitária, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) O Instituidor da Fundação é a Universidade Eduardo Mondlane

Três) A Fundação pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

Artigo segundo

(Duração e Sede)

A Fundação é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade do Maputo, podendo ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

(Objecto)

A Fundação orienta-se para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e económico da Universidade Eduardo Mondlane, tendo por objectivo pôr o saber ao serviço de pessoas colectivas e singulares, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. A Fundação

promove a extensão universitária através da realização dos seus fins.

Capítulo II

Dos Fins, Autonomia e Património

Artigo quarto

(Fins)

UM) Considerando a sua natureza altruística, são fins da Fundação:

- a) Mobilização, captação e geração de recursos para financiamento da Universidade Eduardo Mondlane;
- b) Mobilização de recursos para fins sociais;
- c) Concessão de bolsas e de outros subsídios para fins educativos, culturais e científicos;
- d) Fomento de iniciativas de âmbito científico, técnico, económico ou cultural de relevante interesse, nomeadamente na realização de investigação, conferências, acções de sensibilização ou de demonstração;
- e) Dinamização da transferência de tecnologias adequadas para o sector produtivo;

Dois) A Fundação poderá prosseguir outros fins não compreendidos no número precedente, desde que não colidam com o seu objecto.

Artigo quinto

(Autonomia)

No exercício da sua actividade a Fundação poderá nomeadamente:

- a) Celebrar contratos;

- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- d) Alienar bens, após aprovação do Conselho Geral;
- e) Participar no capital de empresas, e desenvolver todas as actividades que, não sendo conflitantes com o seu objecto, tenham em vista aumentar o seu património.

Artigo sexto

(Património)

Um) .Constitui património da Fundação:

- a)O valor atribuído pela UEM no acto da instituição;
- b)As contribuições voluntárias dos seus membros.
- c)Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e ou privado e, ainda por todos os demais bens que à Fundação advierem por qualquer outro título;
- d)Os rendimentos dos seus bens próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;
- e)Todos os bens e direitos por ela adquiridos ou que lhe advierem de qualquer título;
- f)Doações e legados puros e bem assim, doações e legados condicionais ou onerosos, desde que nestes últimos a condição ou o encargo não contrarie os fins da Fundação nem viole a lei;
- g)Os juros de contas de depósito;
- i)Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- h)O produto de empréstimos contraídos;
- i) subsídios que lhe venham a ser concedidos pelo Estado;

Dois) Os rendimentos da Fundação serão destinados a:

- a) apoiar actividades enquadradas no seu fins;

b) suportar os encargos do seu funcionamento;

c) Investimento no aumento do património;

Três) À data da sua instituição o Estado disponibiliza para a constituição do capital da Fundação 120.000.000,00MT milhões (cento e vinte milhões de meticais), em dinheiro, e 70.181.357.680,50 MT (setenta mil milhões, cento e oitenta e um milhões, trezentos cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta meticais e cinquenta centavos) em bens e equipamentos cedidos a título de usufruto em cujo instrumento de constituição se acham devidamente listados..

Capítulo III **Da Prestação de Contas e Auditorias**

Artigo sétimo

(Prestação de Contas)

A Fundação enviará anualmente, até 31 de Maio, ao Ministério do Plano e Finanças e ao Tribunal Administrativo, o relatório e as contas do exercício findo.

Artigo oitavo

(Auditorias)

Sem prejuízo da acção fiscalizadora do Conselho Fiscal e da possibilidade da Fundação poder contratar serviços de auditoria externa, os Órgãos de Administração Pública, através dos seus serviços competentes para o efeito, efectuarão, sempre que considerem necessário, auditorias á Fundação a fim de verificarem a legalidade dos actos de gestão e da administração financeira e patrimonial, bem como a conformidade da aplicação dos seus rendimentos de acordo com os seus fins.

Capítulo IV

DA Organização e Funcionamento

Secção I

Dos órgãos

Artigo nono

(órgãos)

Um)) São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Fundação organiza-se em áreas, cuja gestão é assegurada por um Administrador.

Secção II

DO Conselho Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho Geral é o órgão máximo da Fundação e é constituído pelos seguintes membros:

- a) Reitor da Universidade Eduardo Mondlane- Presidente
- b) Dois Representantes do Governo, sendo um designado pelo Ministro que tutela a área do Ensino Superior e outro pelo Ministro que tutela a área das Finanças;
- c) Presidente do Conselho da Administração da Fundação;
- d) Quatro Docentes, dentre professores e assistentes;

- e) Dois representantes do Corpo Técnico e Administrativo da UEM;
- f) Um representante dos Estudantes;
- g) Cinco personalidades escolhidas pelo Reitor, dentre a sociedade civil e /ou membros aderentes.

Dois) Compete aos respectivos órgãos representativos designar os docentes e membros do CTA mencionados no número precedente.

Três) Compete a Associação dos Estudantes Universitários designar o representante dos estudantes.

Quatro) No regimento interno da Fundação, estabelecer-se-ão os mecanismos de cessação de mandatos e substituição dos membros do Conselho Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

O Conselho Geral é o Órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação, competindo-lhe:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Designar e exonerar, sob proposta do seu Presidente, os membros do Conselho de Administração;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, o plano e orçamento anual e os planos plurianuais da Fundação;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas de cada exercício;
- c) Ratificar a proposta do Conselho de Administração sobre a admissão de membros aderentes.

Artigo décimo segundo

(Quorum)

Um) O Conselho Geral só poderá funcionar estando presente a maioria dos seus membros e em segunda convocatória, desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Em segunda convocatória, o Conselho Geral reunir-se-á no espaço não inferior a 15 dias nem superior a trinta .

Três) As deliberações são tomadas por consenso ou por uma maioria simples de votos com exceção dos casos em que é exigida maioria qualificada de dois terços, nomeadamente para:

- a) Aprovação e alteração dos estatutos;
- b) Exoneração de membros do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou sob proposta de um terço dos membros do órgão.

Cinco) As convocatórias poderão ser dirigidas em carta fechada ou expedidas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Secção III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um Presidente e pelos Administradores das Áreas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de administração e gestão da Fundação, em observância das linhas gerais definidas pelo Conselho Geral, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Aplicar as deliberações do Conselho Geral e prestar contas do seu exercício;

- b) Submeter à aprovação do Conselho Geral o plano e orçamento de actividades da Fundação.
- c) Aprovar o Orçamento e o plano anual das unidades;
- d) Administrar o património da Fundação;
- e) Aprovar a organização interna da Fundação e respectivos regulamentos;
- f) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- g) Preparar o relatório e contas de cada exercício, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelo Conselho Geral;
- h) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a projectos ou instituições, desde que enquadráveis no âmbito dos fins da Fundação;
- i) Promover incorporações no património;
- j) Desenvolver actividades com vista à realização dos fins da Fundação;
- j) Assegurar a cooperação com organismos afins.
- k) Criar e extinguir as unidades e aprovar os seus regulamentos;
- l) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens;
- m) Deliberar sobre a adesão da Fundação às instituições congéneres;
- n) Aprovar a participação da Fundação em Empresas e outras instituições;
- o) Aprovar os quadros de pessoal, de salários e incentivos;
- p) Autorizar as deslocações ao exterior do Presidente e dos membros do Conselho de Administração;
- q) Propor ao Conselho Geral a ratificação da admissão de membros aderentes.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, representar a Fundação em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

Um) A Fundação vincula-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou de um membro do Conselho de Administração a quem ele delegar ou o regulamento interno conferir competências.

Dois) Os casos de impedimento temporário ou definitivo do Presidente do Conselho de Administração serão regidos pelo regulamento interno da Fundação.

Três) É vedado ao Presidente do Conselho e ou membros do Conselho de Administração assumirem compromissos, outorgarem em nome pessoal ou no da Fundação, em assuntos que, nos termos do regulamento interno careçam de deliberação ou autorização prévia do Conselho de Administração ou que sejam contrários aos fins destes estatutos

Secção IV

DO Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um)O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles Presidente e os restantes Vogais.

Dois) Um dos membros efectivos será designado pelo Ministro do Plano e Finanças e os restantes pelo Conselho Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes Estatutos ;
- c) Vigiar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- d) Verificar quando julgue conveniente, e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e existência de quaisquer espécies de bens ou valores pertencentes á Fundação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Fundação conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- h) Convocar o Conselho Geral quando o Presidente do Conselho Geral o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes Estatutos;

Dois) Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações.

Secção V

Das Áreas

Artigo décimo oitavo

(Organização e Funcionamento)

Um) A organização interna de áreas constará de regulamento próprio.

Dois) A Direcção da área é assegurada por um Administrador, que faz parte do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administrador)

Compete ao Adminstrador :

- a) Assegurar a gestão corrente da área de actividade;
- b) Assegurar a realização das actividades que lhe forem atribuídas por regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração;

Capítulo IV

Das disposições Finais e Transitórias

Artigo vigéssimo

(Duração dos Mandatos)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos previstos nestes estatutos terá a duração de cinco anos, com excepção do Presidente do Conselho Geral, cujo exercício é inerente ao cargo de Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.

Dois) O mandato dos membros cessantes só termina com a posse dos novos titulares

.três)É admissível a recondução.

Artigo vigéssimo primeiro

(Aprovação dos Estatutos)

O texto dos primeiros estatutos é aprovado em reunião do Conselho Universitário da Universidade Eduardo Mondlane.

Artigo vigéssimo segundo

(Início de Funções do Conselho Geral)

Um) O Conselho Geral entrará formalmente em função, após a designação dos seus membros, nos termos do artigo 10 destes estatutos.

Dois) Transitoriamente, compete ao Reitor designar o Presidente e os membros do Conselho de Administração e exercer as demais competências do Conselho Geral.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e quatro- o Ajudante do Notário, Ilegivel.